

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019**  
**FMS/SMS/PMVR**

**1- DA INTRODUÇÃO:**

- 1.1- **O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhoras das Graças, Volta Redonda/RJ, mediante o Pregoeiro Cláudio de Alcântara Neves e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 093/2018/SMS/PMVR, atendendo requisitos do **Processo Administrativo nº 0185/2019/SMS/PMVR**, torna público que, no dia, hora e endereço eletrônico indicados no subitem 4.1 deste Edital, será realizada licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nºs 10.624/2006 e 10.638/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal 4.929/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, as demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital;
- 1.2- A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no dia e hora indicadas neste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe;
- 1.3- As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por terceiros, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;
- 1.4- O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, podendo, alternativamente, ser impresso no site **http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/fms**, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone indicado no subitem 4.1 deste Edital;
- 1.5- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail indicado no subitem 4.1 deste Edital, contendo as seguintes informações: razão social da empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, telefone para contato, nome do responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação;
- 1.6.1- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso o pedido seja feito faltando 48 (quarenta e oito) horas para a realização do certame, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- 1.6- O Pregoeiro e Equipe de Apoio, através de divulgação por correio eletrônico ou link no sítio oficial da PMVR (**http://www.voltaredonda.rj.gov.br**) e no do **www.comprasgovernamentais.gov.br**, responderá às questões formuladas apresentando a pergunta e a resposta em até 24 (vinte e quatro) horas.

## 2 - DO OBJETO:

- 2.1- O objeto deste pregão eletrônico é a **contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gases medicinais (oxigênio gasoso, óxido nitroso, ar medicinal e nitrogênio gás), com cessão gratuita de cilindros, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, consoante descrições constantes do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

## 3- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

- 3.1- Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrá à conta da dotação orçamentária nº 9.50.10.302.1014.4343 – 3390.3000.20 (950.033), do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

## 4- DA ABERTURA:

- 4.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS/DADOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
<b>INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	22	07	2019	08:00
<b>DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:</b>	02	08	2019	09:00
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	www.comprasnet.com.br			
<b>NÚMERO DO UASG DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR:</b>	926850			
<b>PREGOEIRO:</b>	Cláudio de Alcântara Neves			
<b>TELEFONE:</b>	(24) 3339-9625			
<b>E-MAIL:</b>	cpl4.fms.sms@epdvr.com.br			

- 4.2- Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 4.3- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

## 5- DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1- O valor máximo que a Administração se propõe a pagar pela contratação é de **R\$ 1.246.674,62** (Um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2- O preço máximo unitário admitido pela Administração encontra fixado no Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital.

## 6- DO TIPO DE LICITAÇÃO:

- 6.1- O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

## 7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 7.1- Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Administração;
- 7.2- **NÃO** poderão participar deste Pregão:
- 7.2.1- Empresa suspensa temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; nem mesmo as punidas com as sanções previstas no inciso IV do mesmo dispositivo legal por qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou as sancionadas com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/02, cujos efeitos ainda vigorarem;
  - 7.2.2- Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas;
    - 7.2.2.1- Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
  - 7.2.3- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 7.2.4- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
  - 7.2.5- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 7.2.6- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto do Pregão;
  - 7.2.7- Empresa que estiver em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- 7.3- Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, tampouco o Chefe do Executivo, nem mesmo os elaboradores do edital e do Termo de Referência, nem sequer, os membros da Equipe de Apoio e o Senhor Pregoeiro. Também não poderão participar deste certame as sociedades empresárias cujos sócios ou administradores sejam vinculados às pessoas acima destacadas, envolvidos nas proibições acima mencionadas os respectivos cônjuges ou companheiros (as) e parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.4- A licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar perante a Administração; nem mesmo de declaração de inidoneidade para licitar e

contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

## 8- DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1- Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão;
- 8.1.1- Somente poderão participar neste Pregão Eletrônico as empresas que:
- 8.1.1.1- Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 13 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site **www.comprasnet.gov.br** <<http://www.comprasnet.gov.br>> e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de notas e ofício competente;
  - 8.1.1.2- Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722/2001, publicado no D.O.U. de 10/01/2001 (válido só para empresas nacionais);
  - 8.1.1.3- As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública (SICAF DIGITAL);
  - 8.1.1.4- As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
  - 8.1.1.5- As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que no momento da habilitação, apresentem o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo Juiz competente, na forma do Art. 58 e 165 da Lei n.º 11.101/2005;
  - 8.1.1.6- Não esteja sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias uma das outras;
  - 8.1.1.7- Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, nem estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.
- 8.2- Como requisito para participação nesta licitação a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório,

bem como a descritiva técnica constante do Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

- 8.3- A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 8.4- Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório;
- 8.5- O credenciamento da licitante junto ao COMPRASNET implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

#### **9- DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS:**

- 9.1- Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação nesta licitação dar-se-á por meio da conexão da licitante ao COMPRASNET, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do COMPRASNET, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste edital;
- 9.2- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no COMPRASNET, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 9.3- Como requisito para a participação nesta licitação, a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do COMPRASNET, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;
- 9.4- Caberá ao licitante acompanhar as operações no COMPRASNET durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 9.5- A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico denominado **CHAT**.

#### **10- DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 10.1- A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do COMPRASNET, em campo específico, a ser integralmente preenchido;
- 10.2- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 10.3- O formulário de proposta de preços, **em sua forma impressa, conforme modelo do Anexo 2 deste Edital**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à **readequação de sua oferta final**, devendo conter:
  - 10.3.1- Número do item, quantidade, unidade, descrição completa, preço unitário e preço total, com no máximo 2 (duas) **duas casas decimais após a vírgula**, do objeto ofertado;

- 10.3.2- Condições de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela Contratante;
- 10.3.1- Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados da data de realização da sessão pública do Pregão;
- 10.4- Os **documentos** eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) **não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação da licitante;**
- 10.4.1- Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 10.5- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item de material constante do objeto desta licitação;
- 10.6- A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 10.7- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível. Só serão aceitas propostas ofertadas com **duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o nosso sistema financeiro vigente, as demais serão desconsideradas;**
- 10.7.1- Para efeito de definição, considerar-se-á excessivo, o valor superior ao valor registrado no Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital;
- 10.8- A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;
- 10.9- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **11- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 11.1- A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASNET, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema;

- 11.3- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.4- Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance;
- 11.5- No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o COMPRASNET permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 11.6- Quando a desconexão do Pegoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do COMPRASNET (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão;
- 11.7- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo COMPRASNET, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 11.8- Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances;
- 11.9- Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 10.10.

## **12- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 12.1- O julgamento das propostas obedecerá ao critério de **menor preço unitário por item** observadas as regras deste Edital;
- 12.2- O sistema informará a licitante detentora da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução;
- 12.3- As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pelo ÓRGÃO LICITANTE e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que o valor global da proposta esteja menor;
- 12.4- O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate;
- 12.5- **Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:**

- 12.5.1- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 12.5.2- Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - III- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 12.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
  - IV- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 12.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - V- O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - VI- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 14.1- A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- 14.2- A falsidade das declarações prestadas pela licitante, visando usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras formas penais e das sanções administrativas previstas no edital e na legislação reguladora da matéria, mediante o devido processo legal, que implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;
- 12.6- Persistindo empate entre as propostas, decidir-se-á com base na ordem cronológica da proposta ou do lance. Se ainda assim subsistir empate, far-se-á sorteio em sessão pública a ser designada, para a qual todas as licitantes serão convocadas;
- 12.7- Após o encerramento das etapas anteriores, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor

proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes previstas neste edital;

- 12.8- O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor;
- 12.9- Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 12.10- Ocorrendo a situação a que se refere o subitem imediatamente anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- 12.11- O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**;
- 12.12- A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

### **13- DA HABILITAÇÃO:**

#### **13.1- REGRAS GERAIS:**

- 13.1.1- A licitante detentora da proposta de preços ou do lance de menor valor **deverá encaminhar os documentos exigidos para habilitação** relacionados nos subitens seguintes, em **meio digital pelos licitantes, em arquivo único, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload - "enviar anexo")**, no **prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico. Somente mediante autorização do pregoeiro e em caso de indisponibilidade do Sistema, será aceito o envio da documentação por meio de e-mail indicado no subitem 4.1 deste Edital;
- 13.1.2- Os **documentos originais** ou **autenticados** deverão ser entregues via correio, **somente via SEDEX**, ficando a licitante obrigada a **enviar imediatamente após a postagem o comprovante** (código de rastreio) para o e-mail indicado no subitem 4.1 deste Edital, **valendo a data da postagem para comprovação da tempestividade, ou pessoalmente** no protocolo da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, no seguinte endereço: Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 27.215-390 – Volta Redonda/RJ, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados do encerramento da etapa de aceitação da sessão pública, contendo:
- Os documentos de habilitação previstos nos subitens 13.2 a 13.6;
  - A proposta de preços relativa ao(s) valor(es) arrematado(s), **conforme modelo do Anexo 02 deste Edital**;
  - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio,

para as **microempresas** ou **empresas de pequeno porte**, para utilizarem-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.1.3- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.1.4- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.1.5- Caso a licitante conste em qualquer um dos cadastros mencionados nas alíneas acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição;

13.1.6- Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas na hipótese de existência de recursos;

13.1.7- Se a licitante desatender às exigências previstas neste item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## 13.2- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.2.1- Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

- c) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em **<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>**;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, Lei Federal nº 10.406/2002;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### 13.3- **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

13.3.1- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso, ou, certidão comprobatória de que a licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

- c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- 13.3.2- Os Microempreendedores Individuais/MEI, Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP deverão apresentar os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 13.3.3.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 13.3.3.2- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.3.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, ou revogar a licitação.
- 13.4- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 13.4.1- Todas as licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 13.4.1.1- As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;
- 13.4.1.2- Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 13.4.1.1, as empresas sediadas nos Estados onde a certidão de falência é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado;

- 13.4.1.3- As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.
- 13.4.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 13.4.3- O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.
- 13.4.4- A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- 13.4.5- Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- 13.4.5.1- Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- 13.4.5.2- Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- a) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 13.4.6- A licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

### 13.5- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 13.5.1- Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.
- 13.5.1.1- A(s) **certidão(ões)** ou **atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.

- 13.5.2- Prova de **Registro** ou **inscrição** da **licitante** e de seu(s) **responsável(is) técnico(s)** na **entidade profissional competente**;
- 13.5.3- Comprovação de que o(s) **responsável(is) técnico(s)** pertença(m) ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados com o visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a licitante;
- 13.5.4- Prova de **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)**, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA/MS**;
- 13.6- **DECLARAÇÕES DA LICITANTE:**
- 13.6.1- Relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **conforme modelo do Anexo 03 deste Edital**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 13.6.2- Relativa a Elaboração Independente de Proposta, **conforme modelo do Anexo 04 deste Edital**.
- 13.7- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;
- 13.8- As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 13.9- Não serão aceitos **protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos**, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 13.10- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente;
- 13.11- As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

#### **14- DOS RECURSOS:**

- 14.1- A licitante interessada em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro;
- 14.2- A falta de manifestação da licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

- 14.3- As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail indicado no subitem 4.1 deste Edital, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame para o recebimento do original;
- 14.4- A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1 deste Edital;
- 14.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.6- As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

#### **15- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 15.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos interpostos;
- 15.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **16- DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 16.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 01 (uma) vez por igual período desde que mantidos todos os requisitos de habilitação em sua validade;
- 16.2- É facultado à Administração no caso da empresa adjudicatária da licitação não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 16.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- 16.4- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **17- DO PAGAMENTO:**

- 17.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

- 17.2- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 3 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o **pagamento** em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos;
- 17.3- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 17.4- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;
- 17.5- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 17.6- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;
- 17.7- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 17.8- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 17.5 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

## **18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

- 18.1- A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- Cometer fraude fiscal;
  - Apresentar documento falso;
  - Fizer declaração falsa;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - Não manter a proposta.
- 18.2- Para os fins da subcondição(d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

- 18.3- A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da sanção máxima, esta será de competência do Chefe do executivo.

### **19- DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUA ACEITAÇÃO:**

- 19.1- O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- 19.2- Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Administração não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura Contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação;
- 19.3- A licitante vencedora, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Administração, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 19.4- A instituição e a atuação da Administração do objeto contratual não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria;
- 19.5- Caso, eventualmente, seja necessária a prorrogação do prazo de execução do objeto, o respectivo requerimento só será apreciado caso esteja devidamente fundamentado e tenha sido protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

### **20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 20.1- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação;
- 20.2- A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que a tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou o seu termo substituto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 20.3- É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 20.4- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

- 20.5- As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-la no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 20.6- Qualquer divergência entre o Edital e o Sistema, prevalecerá o Edital;
- 20.7- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos;
- 20.8- Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
- 20.9- O foro da cidade de Volta Redonda/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes;
- 20.10- Em conformidade com a legislação vigente, o preço será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

## 21- DOS ANEXOS:

21.1- Compõem este edital os seguintes anexos:

21.1.1	<b>ANEXO 01</b>	TERMO DE REFERÊNCIA;
21.2.1	<b>ANEXO 02</b>	MODELO DE PROPOSTA;
21.3.1	<b>ANEXO 03</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
21.4.1	<b>ANEXO 04</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
21.5.1	<b>ANEXO 05</b>	MINUTA DO CONTRATO.

Volta Redonda, 18 de julho de 2019.

**Fundo Municipal de Saúde  
SMS/PMVR**

**ANEXO 01**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO:**

- 1.1- Configura o objeto deste Termo a **contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gases medicinais (oxigênio gasoso, óxido nitroso, ar medicinal e nitrogênio gás), com cessão gratuita de cilindros, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, consoante descrições e demais elementos constantes do quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	
				PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	236.608	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal 10m <sup>3</sup>	4,55	1.076.566,40
2	1.220	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal 1m <sup>3</sup>	18,32	22.350,40
3	1.344	kg	Óxido nitroso 28kg	19,83	26.651,52
4	60	m <sup>3</sup>	Ar medicinal 1m <sup>3</sup>	5,93	355,80
5	20.912	m <sup>3</sup>	Ar medicinal 6,6m <sup>3</sup>	5,63	117.734,56
6	316,8	m <sup>3</sup>	Nitrogênio gás 6,6m <sup>3</sup>	9,52	3.015,94
<b>VALOR GLOBAL: R\$</b>					<b>1.246.674,62</b>

**2- DA JUSTIFICATIVA:**

- 2.1- O Ministério da Saúde/MS tem a função de dispor de todas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde e dando qualidade de vida ao brasileiro. Partindo deste pressuposto, o Poder Público Municipal, membro de ação do Ministério da Saúde/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos, direciona suas ações impondo-se um desafio: o de garantir o direito do cidadão ao atendimento à saúde e prover condições para que este direito esteja ao alcance da população, independentemente da posição social de cada um. Nesse sentido, o presente certame se justifica como forma legal, prescrita na legislação, e como meio justificado por uma finalidade maior que é a de fornecer assistência integral a toda população para tratamento e cura da enfermidade, controle de doenças ou mesmo melhora da vigilância a saúde, redundando em maior qualidade de vida a população;
- 2.2- A contratação é viável e pode ser considerada da maior conveniência, haja vista o objetivo e as ações do Ministério da Saúde/MS em capacitar os municípios a assumir suas responsabilidades e prerrogativas diante do Sistema Único de Saúde/SUS, bem como desenvolver ações que dêem prioridade à prevenção e à promoção da saúde.

**3- DAS DISTRIBUIÇÕES DE QUANTITATIVOS, LOCAIS E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS:**

- 3.1- A Contratada, durante todo prazo de vigência contratual, deverá fornecer os produtos, com cessão gratuita de cilindros para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com indicadores visuais (marcadores, rótulos, etc.) que caracterizem, para os usuários, todos os parâmetros de seu conteúdo, e seguindo todas as normas vigentes NBR e ABNT, conforme distribuição de quantitativos, locais e respectivas descrições, a seguir:

<b>Hospital do Idoso/SMS/PMVR</b>			
Rua Lions Club, 15 – Vila Santa Cecília, Volta Redonda – RJ, 27225-430 (24) 4009-8900			
ITEM	QUANT SEMESTRAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	14.400	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal
03	1.344	kg	Oxido nitroso
05	632	m <sup>3</sup>	Ar medicinal
06	316,8	m <sup>3</sup>	Nitrogênio gás
<b>EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA</b>			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
40	Unidade	Cilindro de 6 a 10 m3 (oxigênio gás)	
02	Unidade	Cilindro de 21 a 33kg (oxido nitroso)	
04	Unidade	Cilindro de 6 a 10m <sup>3</sup> (ar medicinal)	
02	Unidade	Cilindro de 6 a 10m <sup>3</sup> (nitrogênio gás)	

<b>SPA CONFORTO/SMS/PMVR</b>			
Rua 2, nº 267 - Bairro Conforto - Volta Redonda/RJ Telefone (24) 3339-4193			
ITEM	QUANT SEMESTRAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	42.000	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal
05	5.880	m <sup>3</sup>	Ar medicinal
<b>EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA</b>			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
38	Unidade	Cilindro de 6 a 10m3 (oxigênio gás)	
22	Unidade	Cilindro de 6 a 10m <sup>3</sup> (ar medicinal)	

<b>SPA ATERRADO/SMS/PMVR</b>			
Av. Deputado Geraldo Di Biase, nº 282 - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ Telefone (24) 3339-9540			
ITEM	QUANT SEMESTRAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	25.600	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal
02	300	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal
05	11.200	m <sup>3</sup>	Ar medicinal
<b>EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA</b>			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
32	Unidade	Cilindro de 6 a 10 m3 (oxigênio gás)	
10	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1 m3 (oxigênio gás)	
18	Unidade	Cilindro de 6 a 10m <sup>3</sup> (ar medicinal)	

<b>CENTRAL DE AMBULÂNCIA/SMS/PMVR</b>			
Rua Alexandre Polastre Filho, s/nº - Bairro Voldac/Ilha São João - Volta Redonda/RJ Telefone (24) 3339-9223			
ITEM	QUANT SEMESTRAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
02	600	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal
<b>EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA</b>			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
10	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1 m3 (oxigênio gás)	

<b>SPA SANTA CRUZ/SMS/PMVR</b>			
Avenida Orlando J. Teles, s/nº - Bairro Santa Cruz - Volta Redonda/RJ Telefone (24) 3338-1481			
ITEM	QUANT SEMESTRAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	1008	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal
<b>EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA</b>			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
10	Unidade	Cilindro de 6 a 10 m3 (oxigênio gás)	

<b>POLICLÍNICA DA CIDADANIA/SMS/PMVR</b>			
Rua 545, s/nº - 3º andar - Estádio da Cidadania - Bairro Jardim Paraiba - Volta Redonda/RJ Telefone (24) 3350-7460			
ITEM	QUANT SEMESTRAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
02	60	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal
<b>EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA</b>			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
04	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1 m3 (oxigênio gás)	

<b>CENTRO DE IMAGEM/SMS/PMVR</b>			
Rua 545, s/nº - 3º andar - Estádio da Cidadania - Bairro Jardim Paraiba - Volta Redonda/RJ Telefone (24) 3336-4498			
ITEM	QUANT SEMESTRAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
02	60	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal
04	60	m <sup>3</sup>	Ar medicinal
<b>EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA</b>			
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS	
02	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1 m3 (oxigênio gás)	
02	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1m3 (ar medicinal)	

<b>UPA SANTO AGOSTINHO/SMS/PMVR</b>			
Rua 1010, nº 660 - Bairro Volta Grande - Volta Redonda/RJ Telefone (24) 3338-4501			
ITEM	QUANT SEMESTRAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO

01	33.600	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal
02	80	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal
05	3.200	m <sup>3</sup>	Ar medicinal
<b>EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA</b>			
<b>QUANT</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS</b>	
25	Unidade	Cilindro de 6 a 10 m <sup>3</sup> (oxigênio gás)	
15	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1m <sup>3</sup> (oxigênio gás)	
08	Unidade	Cilindro de 6 a 10m <sup>3</sup> (ar medicinal)	

<b>SAD/SMS/PMVR</b>			
Rua A, nº 40 - Bairro Parque das Ilhas - Volta Redonda/RJ Telefone (24) 3339-9674			
<b>ITEM</b>	<b>QUANT SEMESTRAL ESTIMADA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	120.000	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal
02	180	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal
<b>EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA</b>			
<b>QUANT</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS</b>	
30	Unidade	Cilindro de 6 a 10 m <sup>3</sup> (oxigênio gás)	
15	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1 m <sup>3</sup> (oxigênio gás)	

<b>QUANTIDADE TOTAL DE EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO GRATUITA</b>		
<b>QUANT TOTAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS</b>
66	Unidade	Cilindro aproximadamente 1m <sup>3</sup> de oxigênio gasoso medicinal
147	Unidade	Cilindro 6 a 10m <sup>3</sup> de oxigênio gasoso medicinal
02	Unidade	Cilindro de 21 a 33kg de óxido nitroso
08	Unidade	Cilindro de 6 a 10m <sup>3</sup> de nitrogênio gás
88	Unidade	Cilindro de 6 a 10m <sup>3</sup> de ar medicinal
2	Unidade	Cilindro de aproximadamente 1m <sup>3</sup> de ar medicinal

#### **4- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:**

- 4.1- A Contratada deverá iniciar o fornecimento dos produtos **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da "Ordem de Fornecimento", a qual deverá ser expedida após a assinatura do contrato;
- 4.2- A Contratada deverá fornecer os produtos na periodicidade mínima de 3 (três) vezes por semana, preferencialmente nas segundas, quartas e sextas feiras, em horário comercial, exceto nos casos de emergência quando deverá ocorrer o fornecimento no prazo máximo em 6 (seis) horas a contar da data da solicitação;
- 4.3- O fornecimento dos produtos deverá seguir fielmente os prazos e condições estabelecidas neste Termo, e abrangerá as entregas no Hospital do Idoso/SMS/PMVR e nas Unidades de Saúde/SMS/PMVR, por conta e risco da Contratada.
- 4.4- Durante o fornecimento dos produtos a Contratada deverá responsabilizar-se pela utilização de dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos;

- 4.5- A carga e descarga dos cilindros, somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e obedecendo às normas vigentes regulamentares da matéria;
- 4.6- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, a obrigação com a execução do fornecimento dos produtos de conformidade com as normas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, seguindo ainda as ordens emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 4.7- O objeto deverá ser fornecido de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas às regras específicas fixadas neste Termo, além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 4.8- As entregas deverão ser acompanhadas de cópia da respectiva nota de empenho/contrato e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:
- 4.8.1- O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- 4.8.2- As discriminações dos produtos; e,
- 4.8.3- Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.
- 4.9- O objeto será recebido provisoriamente, para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;
- 4.10- O recebimento definitivo dar-se-á em 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada;
- 4.11- Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes neste Termo ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;
- 4.12- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o objeto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

## **5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1.1- Entregar os produtos nos locais, nas quantidades e nos prazos previstos, sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, descarga e manutenção;
- 5.1.2- Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de instalação, transportes e entregas necessárias ao fornecimento do objeto do contrato, inclusive quanto aos produtos recusados;

- 5.1.3- Efetuar durante o prazo de vigência do contrato toda e qualquer manutenção necessária nos equipamentos (cilindros) cedidos para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 5.1.4- Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação, manutenção e fornecimento dos produtos para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 5.1.5- Garantir o fornecimento ininterrupto dos produtos, responsabilizando-se ainda pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de seis (6) horas;
- 5.1.6- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo toda regulamentação vigente;
- 5.1.7- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e, de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para os locais estabelecidos para as entregas, devendo os mesmos serem transportados em posição e em veículos adequados;
- 5.1.8- Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou limite de horas e sem ônus adicionais à Contratante;
- 5.1.9- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 5.1.10- Efetuar imediatamente a troca do equipamento cedido, em caso de impossibilidade de reparo, por outro similar sem nenhum ônus adicional à Contratante;
- 5.1.11- Dispor de pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares;
- 5.1.12- Dispor de pessoal operacional qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de transporte, carga, descarga e fornecimento;
- 5.1.13- Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA;
- 5.1.14- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos, bem como durante a realização da instalação e manutenção dos cilindros;
- 5.1.15- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinada pela Contratante, provendo seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 5.1.16- Instruir seus funcionários quando à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 5.1.17- Responder por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

- 5.1.18-Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais a serem substituídos nos equipamentos cedidos, devendo, obrigatoriamente, ser de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares;
- 5.1.19-Comunicar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento dos produtos, motivado por qualquer servidor público;
- 5.1.20-Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.1.21-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer produto objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações contratadas;
- 5.1.22-Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;
- 5.1.23-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5.1.24-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **6-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1- Constituem obrigações da Contratante:
  - 6.1.1- Autorizar o fornecimento dos produtos mediante documento próprio denominado "Ordem de Fornecimento", contendo todos os dados necessários dos produtos, devendo ser emitido pelo Hospital do Idoso/SMS/PMVR e pelas Unidades de Saúde/SMS/PMVR abrangidas por este Termo;
  - 6.1.2- Fornecer as informações sobre os locais e horários para os abastecimentos;
  - 6.1.3- Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros cedidos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
  - 6.1.4- Devolver à Contratada, os cilindros cedidos por qualquer razão deixar de utilizá-los;
  - 6.1.5- Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada;
  - 6.1.6- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada nas dependências do Hospital do Idoso/SMS/PMVR e das Unidades de Saúde/SMS/PMVR, para que, sempre que necessário, examinem os equipamentos utilizados;
  - 6.1.7- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos pactuados;
  - 6.1.8- Notificar à Contratada, por escrito, quando da aplicação de multas e/ou penalidades previstas no instrumento de contrato;
  - 6.1.9- Exercer a fiscalização do contrato;

- 6.1.10-Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

#### **7- DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 7.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 1 (uma) vez por igual período;
- 7.2- É facultado à Administração no caso da empresa adjudicatária da licitação não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 7.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- 7.4- O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **8- DO PAGAMENTO:**

- 8.1- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 3 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o **pagamento** em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos;
- 8.2- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 8.3- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;
- 8.4- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 8.5- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

- 8.6- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 8.7- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 8.4 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

## **9- DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1- A Fiscalização efetuada pela Contratante será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os fornecimentos quando estes não estiverem sendo feitos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;
- 9.2- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SMS/PMVR**

**ANEXO 02**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**  
**Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças**  
**VOLTA REDONDA/RJ**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 064/2019

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, pela presente, propõe a executar o objeto descrito no quadro abaixo, obedecendo as  
normas do edital licitatório em referência, assim como seus anexos, conforme condições seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01					
A					
05					

Preço Global: \_\_.\_\_\_\_, \_\_ ( \_\_preço por extenso\_\_ )

Local e prazo de entrega dos materiais e equipamentos:

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do Pregão.

Declaramos ainda que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

Dados Bancários: Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO 03**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019/FMS/SMS/PMVR.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_(endereço Completo)\_\_\_\_\_, declara que não possui, em nosso quadro de pessoal,  
empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em  
qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14  
(quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura sobre carimbo do  
Representante Legal.

Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.  
Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO 04**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019/FMS/SMS/PMVR.**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de (\_\_\_\_IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE\_\_\_\_), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item \_\_\_\_ (COMPLETAR)\_\_\_\_ do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/FMS/SMS/PMVR, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**ANEXO 5**  
**MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 000/2019/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a empresa .....

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na ....., nº ..., bairro ....., ....., .., CEP: ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela .....e inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ..., bairro ....., ....., .., assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS**, de conformidade com o que consta do Processo nº 0185/2019/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 10.624/2006 e 10.638/2006 com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gases medicinais (.....), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR**, proposta da **CONTRATADA** às fls. ..., constantes do Processo nº **0185/2019/FMS/SMS/PMVR**, que é parte integrante deste instrumento e conforme descrições e quadro abaixo:

ITEM	QUANT. ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>PREÇO TOTAL GLOBAL ESTIMADO.....</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO:**

A **CONTRATADA**, durante todo prazo de vigência contratual, deverá fornecer os produtos, com cessão gratuita de cilindros para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com indicadores visuais (marcadores, rótulos, etc.) que caracterizem, para os usuários, todos os parâmetros de seu conteúdo, e seguindo todas as normas vigentes NBR e ABNT, conforme distribuição de quantitativos, locais e respectivas descrições contidas no ANEXO I do edital da licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:**

A **CONTRATADA**, durante todo prazo de vigência contratual, deverá fornecer os produtos, com cessão gratuita de cilindros para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com indicadores visuais (marcadores, rótulos, etc.) que caracterizem, para os usuários, todos os parâmetros de seu conteúdo, e seguindo todas as normas vigentes NBR e ABNT, conforme distribuição de quantitativos, locais e respectivas descrições contidas no ANEXO I do edital da licitação.

A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento dos produtos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da “Ordem de Fornecimento”, a qual deverá ser expedida após a assinatura do contrato;

A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos na periodicidade mínima de 03 (três) vezes por semana, preferencialmente nas segundas, quartas e sextas feiras, em horário comercial, exceto nos casos de emergência quando deverá ocorrer o fornecimento no prazo máximo em 06 (seis) horas a contar da data da solicitação;

O fornecimento dos produtos deverá seguir fielmente os prazos e condições estabelecidas no edital da licitação, e abrangerá as entregas no Hospital do Idoso/SMS/PMVR e nas Unidades de Saúde/SMS/PMVR, por conta e risco da **CONTRATADA**;

Durante o fornecimento dos produtos a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela utilização de dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos;

A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da **CONTRATADA** usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e obedecendo às normas vigentes regulamentares da matéria;

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a obrigação com a execução do fornecimento dos produtos de conformidade com as normas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, seguindo ainda as ordens emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte e observadas as regras específicas fixadas no edital da licitação além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

As entregas deverão ser acompanhadas de cópia da respectiva nota de empenho/contrato e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- relativo à licitação;
- a) O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo
  - b) As discriminações dos produtos;
  - c) Os dados bancários para pagamento: banco / agência / conta corrente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:**

Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;

O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

Caso o produto não atenda a qualquer uma das especificações constantes no edital da licitação ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital da licitação e na legislação pertinente;

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o produto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital da licitação e na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- Entregar os produtos nos locais, nas quantidades e nos prazos previstos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, descarga e manutenção;
- 2- Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de instalação, transportes e entregas necessárias ao fornecimento do objeto do contrato, inclusive quanto aos produtos recusados;
- 3- Efetuar durante o prazo de vigência do contrato toda e qualquer manutenção necessária nos equipamentos

(cilindros) cedidos para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

- 4- Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação, manutenção e fornecimento dos produtos para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 5- Garantir o fornecimento ininterrupto dos produtos, responsabilizando-se ainda pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 06 (seis) horas;
- 6- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo toda regulamentação vigente;
- 7- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e, de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para os locais estabelecidos para as entregas, devendo os mesmos ser transportados em posição e em veículos adequados;
- 8- Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou limite de horas e sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**;
- 9- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 10- Efetuar imediatamente a troca do equipamento cedido, em caso de impossibilidade de reparo, por outro similar sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- 11- Dispor de pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares;
- 12- Dispor de pessoal operacional qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de transporte, carga, descarga e fornecimento;
- 13- Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA;
- 14- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos, bem como durante a realização da instalação e manutenção do tanque e cilindros;

- 15- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinada pela **CONTRATANTE**, provendo seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 16- Instruir seus funcionários quando à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 17- Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 18- Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais a serem substituídos nos equipamentos cedidos, devendo, obrigatoriamente, ser de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares;
- 19- Comunicar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento dos produtos, motivado por qualquer servidor público;
- 20- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 21- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer produto objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações contratadas;
- 22- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- 23- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 24- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato

- 25- Entregar as notas fiscais juntamente com o fornecimento dos produtos, no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 26- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1- Autorizar o fornecimento dos produtos mediante documento próprio denominado "Ordem de Fornecimento", contendo todos os dados necessários dos produtos, devendo ser emitido pelo Hospital do Idoso/SMS/PMVR e pelas Unidades de Saúde/SMS/PMVR abrangidas por este instrumento;
- 2- Fornecer as informações sobre os locais e horários para os abastecimentos;
- 3- Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros cedidos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- 4- Devolver à **CONTRATADA** os cilindros cedidos por qualquer razão deixar de utilizá-los;
- 5- Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da **CONTRATADA**;
- 6- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** nas dependências do Hospital do Idoso/SMS/PMVR e das Unidades de Saúde/SMS/PMVR, para que, sempre que necessário, examinem os equipamentos utilizados;
- 7- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos pactuados;
- 8- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quando da aplicação de multas e/ou penalidades previstas no instrumento de contrato;
- 9- Exercer a fiscalização do contrato;
- 10- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização efetuada pelo Município será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada através de Portaria, que se reserva o direito de recusar os fornecimentos quando estes não estiverem sendo feitos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 0185/2019/FMS/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação.

### **CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE:**

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$** .....

Os recursos financeiros referentes ao fornecimento dos materiais deste Contrato serão oriundos do Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2019, Fonte de Recurso .., Despesa ..... (NE nº ....., de .././2019), o valor de R\$ ..... (.....) e ..... (NE nº ....., de .././2019), o valor de R\$ ..... (.....); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Primeiro não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital da licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- d. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do item do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- f. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, às consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2019/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo nº **00185/2019/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

\_\_\_\_\_  
**ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**  
p/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
P/CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
1-

\_\_\_\_\_  
2-